



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 642, DE 22 DE OUTUBRO DE 1981

Altera a redação do Artigo 4º da Lei nº 591 de 27 de novembro de 1979 e dá outras providências.

F A Z E M S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do Artigo 4º da Lei nº 591 de 27 de novembro de 1979:

"O Capital Inicial da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano será de cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sendo integralizado em moeda corrente no País, podendo ser aumentado mediante a incorporação de recursos a serem consignados nos orçamentos anuais do Município, de reservas decorrentes de Lucros Líquidos de suas atividades e pela transferência de bens moveis e imoveis municipais".-

Art. 2º - Fica aberto no Serviço de Finanças desta Prefeitura um Crédito Especial no valor de cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cujos recursos destinar-se-ão à integralização do Capital citado no Artigo 1º desta Lei, conforme disposto na Lei nº 591 de 27/11/1979.-

Art. 3º - As despesas decorrentes do Crédito adicional ora aberto, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SERVIÇO DE FINANÇAS

70 4260 03.08.0351.32 - Realização do Capital Inicial da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - "EMDURB".-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 642, de 22 de outubro de 1981

Art. 42 - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito, serão fornecidos pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

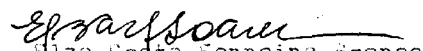
30 3111 03.09.0432.01 - Pessoal Civil

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 22 de outubro de 1981


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 22 de outubro de 1981.-


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção